Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-726/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1333/2014
PROTOCOLO	**:**	1478536
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 08ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 05 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2013 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se neste processo do Pregão Presencial nº 07/2013 instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Coxim em 12 de março de 2013 mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Rogério Marcio Alves Souto, e que teve como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com vistas à aquisição parcelada de medicamentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O Edital e todo o procedimento foram regidos pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, pelo Decreto Municipal nº 012/2009 e demais especificações e condições constantes no próprio Edital.

O tipo da licitação foi o de menor preço por item, certame que teve como vencedoras 11 (onze) empresas do ramo que tiveram seus contratos firmados com a Administração, dos quais 8 (oito) encontram-se já autuados neste Tribunal para análise, sendo que (3) três se encontravam abaixo do limite de remessa obrigatória.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade e regularidade do processo licitatório em exame (1ª FASE).

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

As publicações relacionadas ao procedimento foram tempestivas, assim como a remessa dos documentos ao Tribunal, atendendo, portanto, às prescrições do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da I. N. TC/MS nº 035/2011, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1.

Todas as peças que compõem a documentação atendem às exigências e foram corretamente formalizadas, nos precisos termos estabelecidos na legislação específica mencionada anteriormente, tendo sido cumpridas também as imposições do Regimento Interno e da IN-TCE/MS Nº 35/2011.

Ante o exposto, com base na análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 59, I, da L. C. nº 160/2012, c.c. o Art. 120, I, "a" e Art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno, VOTO:

- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 14/2013 e do respectivo Pregão Presencial nº 07/2013 (1ª FASE), realizados pelo Fundo

Municipal de Saúde de Coxim, e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 Regimento Interno.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2013 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator